Contrato nº 022/2026 – PE
Pregão Eletrônico nº 018/2026
Processo Administrativo nº 018/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ E A EMPRESA R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O Município de **CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**, estado do Piauí, com sede na Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000, Campo Grande do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.570/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco José Bezerra, inscrito no CPF sob nº 275.191.473-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.714.895/0001-38, sediada na Rua do Cruzeiro, nº 150, Térreo, Anexo B, Bairro Centro, CEP 64.600-056, Picos - PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Francisco Marciano Macedo, inscrito no CPF sob nº 877.182.943-15, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos controlados e material hospitalar para atender as necessidades de Campo Grande do Piauí – PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação, conforme lotes adjudicados e homologados à CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 018/2026, com especificação, marca, quantidade e preços unitários discriminados no Anexo Único deste Contrato:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD. DE ITENS	VALOR TOTAL (R$)
I	Material Hospitalar	105	769.221,80
II	Medicamentos Controlados	64	138.847,80
		VALOR GLOBAL	**908.069,60**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta da contratada;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as diretrizes do art. 106.

2.2 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ 908.069,60 (novecentos e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos), sendo R$ 769.221,80 (setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos) referentes ao Lote I – Material Hospitalar e R$ 138.847,80 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) referentes ao Lote II – Medicamentos Controlados.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9 Decidir os requerimentos no prazo de um mês, a contar da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de um mês;

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV – Multa:

1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados,

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Emenda, FPM, FUS, FMS, ICMS e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Jaicós – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande do Piauí – PI, 09 de novembro de 2026.

FRANCISCO JOSE BEZERRA:27519147304
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE BEZERRA:27519147304

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315
Dados: 2026.11.09 16:14:34 -03'00'

R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Francisco Marciano Macedo – Sócio-Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 022/2026
RELAÇÃO DE ITENS, MARCAS, QUANTIDADES E PREÇOS

(conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 018/2026)

LOTE I – MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD./UND.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	AGULHA DESCARTÁVEL 13X3 C/100	MEDIX	550 Caixa(s)	5,98	3.289,00
2	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 C/100	DESCARPACK	550 Caixa(s)	6,96	3.828,00
3	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 C/100	MEDIX	550 Caixa(s)	6,44	3.542,00
4	AGULHA DESCARTÁVEL 25X06 C/100	MEDIX	550 Caixa(s)	5,01	2.755,50
5	AGULHA DESCARTÁVEL 25X07 C/100	DESCARPACK	550 Caixa(s)	4,58	2.519,00
6	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 C/100	DESCARPACK	550 Caixa(s)	5,35	2.942,50
7	AGULHA DESCARTAVEL 30X7 C/100	DESCARPACK	550 Caixa(s)	5,98	3.289,00
8	AGULHA DESCARTAVEL 30X8 C/100	DESCARPACK	550 Caixa(s)	5,90	3.245,00
9	AGULHA DESCARTAVEL 40X8 C/100	MEDIX	550 Caixa(s)	7,10	3.905,00
10	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 C/100	DESCARPACK	550 Caixa(s)	6,73	3.701,50
11	ALCOOL GEL 70% 430G	RIOQUÍMICA	7.000 Frasco(s)	4,56	31.920,00
12	ALCOOL HIDRATADO 70% 1000ML	RIOQUÍMICA	2.100 Litro(s)	4,92	10.332,00
13	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT/100UND	THEOTO	450 Pacote(s)	4,37	1.966,50
14	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000ML	RIOQUÍMICA	450 Litro(s)	4,21	1.894,50
15	ALGODÃO HIDROFILO 500G	DENTSPLY	1.400 Pacote(s)	8,47	11.858,00
16	ALGODÃO HIDROFILO 40G	DENTSPLY	1.400 Pacote(s)	1,83	2.562,00
17	APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO	ACCUMED	170 Unidade(s)	117,71	20.010,70
18	APARELHO INALAÇÃO COMPLETO	ACCUMED	200 Unidade(s)	70,11	14.022,00
19	AVENTAL MANGA LONGA DESC. C/10 UND	MEDIX	370 Pacote(s)	10,83	4.007,10
20	ATADURA DE CREPON 10CMX3M C/ 12	CREMER	1.400 Pacote(s)	4,63	6.482,00
21	ATADURA DE CREPON 12CMX3M C/ 12	CREMER	1.400 Pacote(s)	6,10	8.540,00
22	ATADURA DE CREPON 15CMX3M C/ 12	CREMER	1.400 Pacote(s)	6,56	9.184,00
23	ATADURA DE CREPON 20CMX3M C/ 12	CREMER	700 Pacote(s)	8,05	5.635,00
24	BOLSA PA COLOSTOMIA 30 MM C/ 10	MEDSONDA	1.150 Pacote(s)	5,61	6.451,50
25	BOLSA PA COLOSTOMIA 63 MM C/ 10	MEDSONDA	1.150 Pacote(s)	5,80	6.670,00
26	CAT GUT CROMADO 2-0 C/AGULHA	TECHNOFIO	220 Caixa(s)	58,81	12.938,20
27	CAT GUT CROMADO 3-0 C/AGULHA	TECHNOFIO	220 Caixa(s)	83,90	18.458,00
28	CATGUT SIMPLES 2-0 C/AGULHA	TECHNOFIO	220 Caixa(s)	73,90	16.258,00
29	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	MEDSONDA	4.600 Unidade(s)	1,61	7.406,00
30	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	MEDSONDA	4.600 Unidade(s)	1,83	8.418,00
31	CATETER INTRAVENOSO N-14	DESCARPACK	4.600 Unidade(s)	0,88	4.048,00
32	CATETER INTRAVENOSO N-16	DESCARPACK	4.600 Unidade(s)	0,90	4.140,00
33	CATETER INTRAVENOSO N-18	DESCARPACK	4.600 Unidade(s)	0,78	3.588,00
34	CATETER INTRAVENOSO N-20	DESCARPACK	4.600 Unidade(s)	0,94	4.324,00
35	CATETER INTRAVENOSO N-22	DESCARPACK	4.600 Unidade(s)	1,00	4.600,00
36	CATETER INTRAVENOSO N-24	DESCARPACK	4.600 Unidade(s)	0,98	4.508,00
37	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13LTS	DESCARPACK	940 Unidade(s)	5,94	5.583,60
38	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7LTS	DESCARPACK	940 Unidade(s)	4,19	3.938,60
39	COLETOR DE URINA SIST FECHADO 2000ML	MEDSONDA	1.800 Unidade(s)	2,79	5.022,00
40	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 C/9 FIOS C/500U	CREMER	7.000 Pacote(s)	8,56	59.920,00
41	COMPRESSA DE GAZE ESTERIO 7,5 X 7,5 C/ 30 X 10 UNIDADES	CREMER	1.400 Caixa(s)	13,57	18.998,00
42	CLOREXIDINA 2% 1.000ml	RIOQUÍMICA	940 Unidade(s)	22,13	20.802,20
43	EQUIPO P/SORO MACROGOTAS C/ 25	DESCARPACK	1.100 Caixa(s)	21,26	23.386,00
44	ESCOVA GINECOLÓGICA	CRAL	4.600 Unidade(s)	1,36	6.256,00
45	ESPARADRAPO IMP.10 X 4,5 CM G	DESCARPACK	1.170 Rolo(s)	7,57	8.856,90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD./UND.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
46	ESPARADRAPO MICROPORE 2,5 X 4,5 CM	CREMER	930 Rolo(s)	5,01	4.659,30
47	ESPÁTULA DE AYRES PCT C/100UND	KOLPLAST	460 Pacote(s)	8,05	3.703,00
48	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM: M	KOLPLAST	4.600 Unidade(s)	1,19	5.474,00
49	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM: P	KOLPLAST	4.600 Unidade(s)	1,46	6.716,00
50	FITA P/AUTOCLAVE 19X30MN	CREMER	930 Rolo(s)	6,39	5.942,70
51	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	KOLPLAST	460 Unidade(s)	7,96	3.661,60
52	GLICERINA 1.000ml	RIOQUÍMICA	200 Unidade(s)	6,80	1.360,00
53	GLICOSÍM APARELC/KIT (TIRAS+LANCETAS)	SOCINTER	280 Unidade(s)	27,53	7.708,40
54	KIT P/NEBULIZAÇÃO ADULTO	ACCUMED	700 Kit(s)	8,40	5.880,00
55	KIT P/NEBULIZAÇÃO INFANTIL	ACCUMED	700 Kit(s)	8,45	5.915,00
56	LÂMINA DE BISTURI Nº24 C/100UNID	LABOR	200 Caixa(s)	33,09	6.618,00
57	LAMINA P/MICROSCOPIA FOSCA CX C/50UNID	WILTEX	200 Caixa(s)	9,17	1.834,00
58	LANCETAS P/AP GLICEMIA CX C/100	ACCUMED	460 Caixa(s)	7,24	3.330,40
59	LATEX ADULTO	EBRAM	460 Unidade(s)	6,44	2.962,40
60	LENCOL PAPEL HOSPITAL BRANCO 70X50	ASTROMED	700 Unidade(s)	10,24	7.168,00
61	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100UND	DESCARPACK	460 Caixa(s)	14,25	6.555,00
62	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100UND	DESCARPACK	930 Caixa(s)	12,76	11.866,80
63	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100UNI	DESCARPACK	470 Caixa(s)	12,59	5.917,30
64	LUVA DE PROCEDIMENTO XP C/100UNI	DESCARPACK	470 Caixa(s)	14,99	7.045,30
65	LUVA ESTÉRIL Nº 7,0	DESCARPACK	4.600 Par(s)	1,12	5.152,00
66	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	DESCARPACK	4.600 Par(s)	1,30	5.980,00
67	LUVA ESTÉRIL Nº 8,0	DESCARPACK	4.600 Par(s)	1,35	6.210,00
68	MÁSCARA DESC C/ELÁSTICO CX C/50UND	MEDIX	2.300 Caixa(s)	10,57	24.311,00
69	MÁSCARA KN-95 C/20 UNIDADES	MEDIX	460 Caixa(s)	11,60	5.336,00
70	NYLON 0 C/AG CX C/24UNID	TECHNOFIO	200 Caixa(s)	26,80	5.360,00
71	NYLON 2-0 C/AG CX C/24UNID	TECHNOFIO	200 Caixa(s)	27,65	5.530,00
72	NYLON 3-0 C/AG CX C/24UNID	TECHNOFIO	200 Caixa(s)	30,09	6.018,00
73	NYLON 4-0 C/AG CX C/24UNID	TECHNOFIO	200 Caixa(s)	40,84	8.168,00
74	OLEO DE GIRASSOL 100ML	NUTRIEX	780 Unidade(s)	8,42	6.567,60
75	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	RIOQUÍMICA	200 Litro(s)	35,84	7.168,00
76	POVIDINE TOPICO 1000ML	RIOQUÍMICA	200 Litro(s)	34,36	6.872,00
77	RINGER COM LACTATO 500ML	JP	200 Unidade(s)	8,69	1.738,00
78	SACO BRANCO HOSP C/100	DESCARPACK	200 Pacote(s)	13,38	2.676,00
79	SAPATILHA DES C/ 100	DEJAMARO	200 Pacote(s)	11,27	2.254,00
80	SCALP Nº19 CX 100 UND	DESCARPACK	200 Caixa(s)	17,60	3.520,00
81	SCALP Nº21 CX 100 UND	DESCARPACK	200 Caixa(s)	23,99	4.798,00
82	SCALP Nº23 CX 100 UND	DESCARPACK	200 Caixa(s)	21,24	4.248,00
83	SCALP Nº25 CX 100 UND	DESCARPACK	200 Caixa(s)	26,15	5.230,00
84	SCALP Nº27 CX 100 UND	DESCARPACK	200 Caixa(s)	21,23	4.246,00
85	SERINGA DESC. 1ML C/AG. P/INSULINA	DESCARPACK	23.000 Unidade(s)	0,21	4.830,00
86	SERINGA DESC. 3ML C/AG	DESCARPACK	18.000 Unidade(s)	0,24	4.320,00
87	SERINGA DESC. 5ML C/AG	DESCARPACK	14.000 Unidade(s)	0,25	3.500,00
88	SERINGA DESC. 10ML C/AG	DESCARPACK	7.800 Unidade(s)	0,43	3.354,00
89	SERINGA DESC. 20ML C/AG	DESCARPACK	6.250 Unidade(s)	0,49	3.062,50
90	SERINGA DESC. SEM AGULHA 60ML	DESCARPACK	1.800 Unidade(s)	1,14	2.052,00
91	SONDA DE FOLEY Nº12 DUAS VIAS	DESCARPACK	1.800 Unidade(s)	2,09	3.762,00
92	SONDA DE FOLEY Nº14 DUAS VIAS	DESCARPACK	1.800 Unidade(s)	2,30	4.140,00
93	SONDA DE FOLEY Nº16 DUAS VIAS	DESCARPACK	1.800 Unidade(s)	2,09	3.762,00
94	SONDA DE FOLEY Nº18 DUAS VIAS	DESCARPACK	1.800 Unidade(s)	3,45	6.210,00
95	SONDA DE FOLEY Nº20 DUAS VIAS	DESCARPACK	1.800 Unidade(s)	2,78	5.004,00
96	SONDA DE FOLEY Nº22 DUAS VIAS	DESCARPACK	1.800 Unidade(s)	3,10	5.580,00
97	SONDA DE FOLEY Nº24 DUAS VIAS	DESCARPACK	1.800 Unidade(s)	3,33	5.994,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD./UND.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
98	SONDA URETRAL Nº08	BIOFARMACÊ UTICA	1.800 Unidade(s)	0,66	1.188,00
99	SONDA URETRAL Nº10	BIOFARMACÊ UTICA	1.800 Unidade(s)	0,94	1.692,00
100	SONDA URETRAL Nº12	BIOFARMACÊ UTICA	1.800 Unidade(s)	0,97	1.746,00
101	TERMÔMETRO C/ CABO P/ VACINA DIGITAL	ACCUMED	150 Unidade(s)	51,22	7.683,00
102	TERMÔMETRO DIGITAL	ACCUMED	600 Unidade(s)	33,98	20.388,00
103	TINTURA DE IODO 1000 ML	RIOQUÍMICA	120 Unidade(s)	22,41	2.689,20
104	TIRAS P/GLICEMIA CX C/50 UNID	ACCUMED	800 Caixa(s)	33,69	26.952,00
105	TOUCA DESC PCT C/100UND	DJAMARO	1.200 Pacote(s)	8,01	9.612,00
				TOTAL DO LOTE I	**769.221,80**

LOTE II – MEDICAMENTOS CONTROLADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD./UND.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	ACIDO VALPROICO 250 MG X 25 COMP.	BIOLAB	4.000 Comprimido(s)	0,33	1.320,00
2	ACIDO VALPROICO 500 MG COM 50 UND	BIOLAB	4.000 Comprimido(s)	0,61	2.440,00
3	ALPRAZOLAN DE 05, MG CX COM 30 UND.	EMS	4.000 Comprimido(s)	0,13	520,00
4	ALPRAZOLAM DE 1MG CX COM 30 UND.	EMS	4.625 Comprimido(s)	0,25	1.156,25
5	ALPRAZOLAM DE 2 MG CX COM 30 UND.	EMS	5.250 Comprimido(s)	0,34	1.785,00
6	AMITRIPTILINA DE 25 MG CX COM 30 UND.	TEUTO	35.000 Comprimido(s)	0,25	8.750,00
7	AMITRIPTILINA DE 75 MG CX COM 30 UND.	TEUTO	3.125 Comprimido(s)	0,30	937,50
8	BROMAZEPAM DE 3 MG CX COM 30 UND.	TEUTO	5.625 Comprimido(s)	0,20	1.125,00
9	BROMAZEPAN DE 6MG CX COM 30 UND.	TEUTO	5.625 Comprimido(s)	0,24	1.350,00
10	BIPERIDENO DE 2 MG COMP. CX COM 200 UND.	UNIÃO QUÍMICA	5.625 Comprimido(s)	0,50	2.812,50
11	CARBAMAZEPINA DE 200 MG CX COM 200 UND	TEUTO	18.750 Comprimido(s)	0,43	8.062,50
12	CARBAMAZEPINA DE 400 MG CX COM 200 UND.	TEUTO	4.750 Comprimido(s)	0,49	2.327,50
13	CARBAMAZEPINA LIQUIDA 100 ML CX COM 50 FR.	HIPOLABOR	375 Frasco(s)	12,44	4.665,00
14	CITALOPRAM DE 20 MG CX COM 30 UND.	RANBAXY	460 Comprimido(s)	0,34	156,40
15	CLONAZEPAM DE 0,5 MG CX COM 480 UND	EMS	3.375 Comprimido(s)	0,17	573,75
16	CLONAZEPAM DE 2,5 MG COM 20 ML C X COM 1 FR.	TEUTO	625 Frasco(s)	7,95	4.968,75
17	CLONAZEPAM DE 2MG CX COM 480 UND.	EMS	12.500 Comprimido(s)	0,20	2.500,00
18	CLORPROMAZINA DE 25 MG CX COM 200 UND	UNIÃO QUÍMICA	6.250 Comprimido(s)	0,36	2.250,00
19	CLORPROMAZINA DE 100 MG CX COM 200 UND	UNIÃO QUÍMICA	6.250 Comprimido(s)	0,48	3.000,00
20	CLORPROMAZINA GOTAS 40MG / 20 ML CX COM 1 FR.	HYPOFARMA	313 Frasco(s)	9,64	3.017,32
21	DIAZEPAM DE 5MG CX COM 1000 UND	UNIÃO QUÍMICA	5.250 Comprimido(s)	0,14	735,00
22	DIAZEPAM DE 10 MG CX COM 1000 UND.	UNIÃO QUÍMICA	17.500 Comprimido(s)	0,26	4.550,00
23	DIAZEPAN DE 10 MG X 2 ML CX COM 100 AMP.	TEUTO	375 Ampola(s)	0,65	243,75
24	ESPIRONOLACTONA DE 50 MG CX COM 30 UND.	GEOLAB	1.250 Comprimido(s)	0,36	450,00
25	ESPIRONOLACTONA DE 100 MG CX COM 30 UND.	GEOLAB	1.250 Comprimido(s)	0,52	650,00
26	FENITOINA DE 100 MG CX COM 500 UND.	TEUTO	3.750 Comprimido(s)	0,20	750,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD./UND.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
27	FENOBARBITAL DE 200 MG X 2 ML CX COM 50 AMP.	CRISTÁLIA	188 Ampola(s)	1,85	347,80
28	FENOBARBITAL GOTAS 4% X 20 ML CX COM 1 FR.	CRISTÁLIA	188 Frasco(s)	6,31	1.186,28
29	FENOBARBITAL DE 100 MG COMP.CX	CRISTÁLIA	16.250 Comprimido(s)	0,28	4.550,00
30	FLUOXETINA DE 20MG COMP.	TEUTO	6.250 Comprimido(s)	0,16	1.000,00
31	FENTANIL DE 0,05MG X 10 ML CX COM 50 AMP.	CRISTÁLIA	250 Ampola(s)	3,86	965,00
32	GABAPENTINA DE 300MG COMP. CX COM 30 UND	PRATI	5.000 Comprimido(s)	0,43	2.150,00
33	HALOPERIDOL DE 1 MG COMP. CX COM 200 UND	CRISTÁLIA	18.750 Comprimido(s)	0,25	4.687,50
34	HALOPERIDOL DE 5MG COMP. CX COM 200 UND.	CRISTÁLIA	10.000 Comprimido(s)	0,30	3.000,00
35	HALOPERIDOL DECANOATO DE 70,52 MG/ML X 1 ML, CX COM 50 AMP.	UNIÃO QUÍMICA	125 Ampola(s)	22,60	2.825,00
36	HEPARINA SUBCUTANEA 5000UI X 0,25 ML CX COM 25 AMP.	BLAU	150 Ampola(s)	10,66	1.599,00
37	LEVOMEPROMAZINA DE 25 MG COMP. CX COM 200 UND.	CRISTÁLIA	3.125 Comprimido(s)	0,51	1.593,75
38	LEVOMEPROMAZINA DE 100 MG COMP. CX COM 200 UND.	HIPOLABOR	2.500 Comprimido(s)	0,92	2.300,00
39	LEVOMEPROMAZINA GOTAS 40 MG X 20 ML CX COM 1 FR.	CRISTÁLIA	125 Frasco(s)	14,01	1.751,25
40	LEVOTIROXINA SÓDICA DE 25 MG COMP. CX COM 30 UND	MERCK	1.250 Comprimido(s)	0,36	450,00
41	LEVOTIROXINA SÓDICA DE 50 MG CX COM 30 UND	MERCK	3.125 Comprimido(s)	0,30	937,50
42	LEVOTIROXINA SÓDICA DE 75 MG CX COM 30 UND.	MERCK	3.125 Comprimido(s)	0,21	656,25
43	LORAZEPAM DE 2 MG COMP. CX COM 30 UND.	LEGRAND PHARMA	3.125 Comprimido(s)	0,34	1.062,50
44	NEULEPTIL GOTAS 1% X 20 ML INFANTIL CX COM 1 FR.	BLANVER	125 Frasco(s)	12,38	1.547,50
45	NEULEPTIL GOTAS 4% X 20 ML ADULTO CX COM 1 FR.	BLANVER	125 Frasco(s)	12,50	1.562,50
46	NORTRIPILINA DE 25 MG COMP. CX COM 30 UND	RANBAXY	6.250 Comprimido(s)	0,28	1.750,00
47	NORTRIPILINA DE 50 MG COMP. CX COM 30 UND	RANBAXY	4.375 Comprimido(s)	0,44	1.925,00
48	OXCARBAZEPINA DE 300 MG COMP.CX COM 60 UND	TORRENT	4.375 Comprimido(s)	0,90	3.937,50
49	OXCARBAZEPINA 600MG COMP.CX COM 60 UND	TORRENT	4.375 Comprimido(s)	1,38	6.037,50
50	OXCARBAZEPINA 6% X 100 ML CX COM 1 FR.	UNIÃO QUÍMICA	190 Frasco(s)	32,55	6.184,50
51	PONDERA CLORIDRATO DE PAROXETINA DE 30 MG COM 30 COMP.	PHARMA	100 Caixa(s)	2,23	223,00
52	PETIDINA DE 50 MG/ML X 2 ML CX COM 25 AMP.	UNIÃO QUÍMICA	250 Ampola(s)	2,82	705,00
53	QUETIAPINA DE 25 MG COMP. CX COM 30 UND	GEOLAB	3.750 Comprimido(s)	0,37	1.387,50
54	QUETIAPINA DE 100 MG CX COM 30 UND.	EMS	3.125 Comprimido(s)	0,93	2.906,25
55	RISPERIDONA DE 1MG COMP. CX COM 300 UND	PRATI	2.500 Comprimido(s)	0,24	600,00
56	RISPERIDONA DE 2MG COMP. CX COM 300 UND	PRATI	2.500 Comprimido(s)	0,42	1.050,00
57	RISPERIDONA DE 3MG COMP. CX COM 300 UND.	PRATI	2.500 Comprimido(s)	0,45	1.125,00
58	RISPERIDONA 1 MG	PRATI	250 Frasco(s)	36,60	9.150,00
59	TRAMADOL DE 50 MG COMP. CX COM 500 UND	HIPOLABOR	875 Comprimido(s)	0,47	411,25
60	TRAMADOL DE 50 MG X 1 ML CX COM 50 AMP.	CRISTÁLIA	130 Ampola(s)	2,02	262,60
61	TRAMADOL DE 100 MG X 2 ML CX COM 50 AMP.	CRISTÁLIA	250 Ampola(s)	7,02	1.755,00
62	TOPIRAMATO DE 50 MG COMP. CX COM 60 UND.	EMS	3.125 Comprimido(s)	0,53	1.656,25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD./UND.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
63	TOPIRAMATO DE 100 MG COMP. CX COM 60 UND,	EMS	2.500 Comprimido(s)	0,56	1.400,00
64	VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML 100ML	BIOLAB	190 Frasco(s)	5,86	1.113,40
				TOTAL DO LOTE II	**138.847,80**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 908.069,60 (novecentos e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos).